
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ADM. 2025 A 2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a segurança e orientações nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tocantinópolis e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74 Inciso I da lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ECA determina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a adoção de políticas públicas que permitam o acesso a serviços públicos de qualidade, como escolas seguras e protegidas;

CONSIDERANDO A inter-relação constante entre os profissionais da educação, como professores, profissionais de apoio escolar à pessoa com deficiência e monitores (de creche/pré-escolas, de acesso escolar, entre outros) com as crianças/estudantes; é o fio condutor, para o aprendizado, segurança e saúde.

CONSIDERANDO que o profissional deve assumir a responsabilidade de trabalhar com crianças/estudantes no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais, visto que, ambos têm a missão de proporcionar um ambiente seguro e saudável, que favoreça o bem-estar dos educandos, isso envolve uma atenção constante as necessidades físicas e emocionais das

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ADM. 2025 A 2028

crianças e estudantes, garantindo que elas se sintam acolhidas, protegidas e apoiadas em sua jornada de aprendizagem.

CONSIDERANDO que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de visem evitar reclamações dos pais e/ou responsáveis quanto a segurança do educando.

RESOLVE,

ART. 1º - Fica proibido o uso de celular no exercício das suas funções com as crianças/estudantes nas dependências públicas educacionais da Rede Municipal de Ensino, quer sejam internas ou externas durante o horário de expediente, bem como quaisquer outros sites que não tenham relação alguma ao exercício de sua função.

ART. 2º Excepcionam-se das disposições estabelecidas nesta portaria, o uso de celular administrativo da equipe gestora da escola, para os fins definidos no art. 1º, exclusivamente voltado à prestação de serviços públicos dos servidores nas ligações dos familiares no caso de urgência/emergência.

ART. 3º Fica determinado que os profissionais que convivem com as crianças/estudantes estejam atentos as vestimentas. A roupa ideal é aquela que cobre o corpo, mantém o conforto e que permita melhor mobilidade.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ADM. 2025 A 2028

ART. 4º Fica proibido o uso de unhas LONGAS e POSTIÇAS; primando pela segurança das crianças/estudantes, principalmente em creches e pré-escolas, afim de prevenir acidentes com corte e/ou ferimento.

ART. 5º É vedado o estacionamento de veículos ou moto no local de embarque e desembarque de criança/estudante do transporte escolar.

Art. 6º Caberá a Equipe Gestora:

I - Adotar medidas que visem à conscientização e efetivação dos servidores, em relação ao cumprimento desta Portaria

II – Garantir que os servidores públicos municipais tenham conhecimento do presente Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis – TO, 19 de fevereiro de 2025.

MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA
Secretária Municipal da Educação